ANEXO III

Outras receitas

Serviço a prestar: outras receitas	Valor a cobrar (em pontos)
Emissão de certidões de qualquer espécie ou natureza, desde que não incluídas em processos mencionados nos números anteriores	200
Por cada fotocópia anexa à emissão de certidões referidas no ponto anterior:	
Tamanho A4	2
Tamanho A3	4
Emissão de declarações de qualquer espécie ou natureza, não referidas anteriormente	100
Por cada fotocópia anexa à emissão de declarações referidas no ponto anterior:	
Tamanho A4	2
Tamanho A3	4
Autenticação de fotocópias	20
Fotocópia simples:	
Tamanho A4	2
Tamanho A3	4
Fotocópias de cartas de capacidade de uso ou cadastral	500
Elaboração de cartas de capacidade de uso ou cadastral:	
Até 100 ha	2 000
Superior a 100 ha (por cada hectare a mais)	20
Levantamentos topográficos:	
Áreas rústicas (por hectare)	4 000
Áreas urbanas (por hectare)	8 000
Levantamentos e desenhos de perfis em estradas, canais, etc.:	
Perfis (por metro)	10
Plantas à escala (por hectare)	4 000
Piquetagem (por quilómetro)	12 000
Assinatura anual do *Boletim de Avisos Fitossanitários*	400
Instrução de processos	100
Peritagens solicitadas por quaisquer entidades públicas ou privadas	5 000
Elaboração de projectos de investimento e crédito PAR	1 % sobre o investimento a realizar.
Instrução de processo para emissão da segunda via de cartão	1 000
Emissão de cartão de identificação de bovinos ...	40
Instrução de processo para obtenção de novo código de cartão de subsídio de gasóleo agrícola	100

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 167/2004

de 18 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 26/2003, de 27 de Dezembro, determina a necessidade de aprovação de um modelo uniforme de certificados de segurança a obter pelas empresas que operam ou desejem vir a operar na rede ferroviária portuguesa;

Considerando, ainda, que os modelos que agora se aprovam permitem, com clareza, identificar as actividades para as quais as empresas são acreditadas:

No cumprimento do disposto no artigo 64.º, n.º 14, do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 26/2003, de 27 de Dezembro, manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de certificado de segurança que consta no anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O presente modelo é válido desde a data de publicação da presente portaria.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues,* em 6 de Fevereiro de 2004.

Anexo I

Certificado de Segurança Nº ___ / 20___

Com o objectivo de utilização da infra-estrutura ferroviária, em conformidade com o Decreto-lei 270/2003 de 18 de Outubro, rectificado pela Declaração de Rectificação nº 26/2003, de 27 de Dezembro, e com a Directiva 2001/14/CE, é emitido o presente Certificado de Segurança em nome da empresa _____ possuidora da Licença de prestação de serviços de transporte ferroviário com o n.º _____ emitida por _____ (Estado Emitente) válida até _____, com o número de notificação CE _____.

O presente Certificado de Segurança tem a validade de ____ anos, desde que:

a) a empresa se mantenha detentora de uma licença para a realização de serviços de transporte ferroviário;

b) o serviço de transporte de _____ seja realizado nos itinerários e nas condições referidas no Anexo, o qual faz parte integrante do presente Certificado de Segurança;

c) a empresa utilize, para operar nos serviços e itinerários referidos no Anexo, apenas o pessoal autorizado pela entidade competente, quando tal autorização seja requerida;

d) a empresa utilize, para operar nos serviços e itinerários referidos no Anexo, apenas o material circulante autorizado pela entidade competente;

e) a empresa cumpra rigorosamente todas as regras da regulamentação técnica de segurança de circulação e a legislação nacional em vigor e demais condições expressas no Dossier Certificado de Segurança apresentado, aplicáveis à organização da empresa, ao pessoal e ao material circulante a utilizar nos serviços e itinerários referidos no Anexo.

Lisboa, ___ de _____ de ____

O Presidente do Conselho de Administração do INTF

Portaria n.º_____

ANEXO AO CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº ___/ 20 ____

ITINERÁRIOS PARA OS QUAIS O CERTIFICADO DE SEGURANÇA É VÁLIDO

SERVIÇOS PARA OS QUAIS O CERTIFICADO DE SEGURANÇA É VÁLIDO

CONDIÇÕES